

À CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL DE MINAS GERAIS – CMI/COPAM

Processo Administrativo nº: 03533/2007/027/2018

Referência: Relato de Vista referente a processo administrativo para exame de Licença de Operação Corretiva da empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A..

1) Relatório:

O presente processo foi pautado para a 72ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Minerárias - CMI, realizada em 26/03/2021, quando foi solicitada vista conjunta pelos conselheiros representantes da PROMUTUCA, SME, SINDIEXTRA e FIEMG.

A Mina de Cuiabá encontra-se inserida em uma área de aproximadamente 1.687,14 ha localizados nos municípios de Caeté e Sabará, região Metropolitana de Belo Horizonte. A área total de intervenção será de 18,78 ha, dos quais 14,31 ha correspondem a solo exposto, inseridos na Cadeia do Espinhaço e no Quadrilátero Ferrífero na sub-bacia afluente do ribeirão Sabará, pertencente a bacia estadual do Rio das Velhas.

As atividades a serem licenciadas constam da tabela abaixo citada no respectivo Parecer Único.

Código – DN COPAM n° 217/2017	Estrutura/Atividade	Licença Ambiental Vigente	Capacidade Atual Licenciada	Capacidade final após expansão (PA COPAM n° 03533/2007/027/2018)	Ampliação requerida (PA COPAM n° 03533/2007/027/2018)
A-01-03-1	Lavra subterrânea de minério de ouro	LO n° 063/2008; LAS n° 5636/2020	1.430.000 ton/ano (minério ROM)	2.600.000 ton/ano (minério ROM)	1.170.000 ton/ano (minério ROM)
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco – Britagem Subterrânea	LO n° 186/2010	1.400.000 ton/ano (minério ROM)	3.500.000 ton/ano De capacidade final instalada – britagem de minério ROM*	2.100.000 ton/ano (minério ROM)*
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido – Planta de Beneficiamento em Superfície	LO n° 168/2010; LAS n° 5636/2020; TAC n° 008/2020	1.400.000 ton/ano (LO 169/2010); 30.000 ton/ano (LAS n° 5636/2020); 700.000 ton/ano (TAC n° 008/2020)**.	3.100.000 ton/ano	1.670.000 ton/ano**
A-05-04-5	Pilhas de codisposição de estéril e rejeito seco do Open Pit	LAS-RAS n° 051/2020	3.400.000 m³ (código A-05-06-2)***	13,98 ha***	9,61 ha***

Em relação à Pilha de Rejeito/Estéril, o projeto de expansão prevê a ampliação de uma estrutura já existente, saindo da configuração de cava (após preenchimento total) e passando para configuração de pilha, passando a se enquadrar na atividade “A-05-04-5 – Pilhas de rejeito/estéril.” Cabe destacar que a ADA total da Pilha de Estéril e Rejeito Seco Expandida será de 13,98 ha, com 9,61 ha sobrepostos à área da cava preenchida, e o restante, ou seja, 4,37 ha de expansão sobre a pilha de estéril antiga existente.

Manifestação dos órgãos intervenientes

Conforme declaração do empreendedor, no Formulário de Caracterização do Empreendimento, assinado em 25/02/2021, o empreendimento terá impacto sobre bens culturais acautelados, conforme demonstrado nos estudos relacionados ao Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico.

Em relação aos bens impactados, o empreendedor apresentou Anuência IPHAN concedida por meio do Ofício n° 1214/2020/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN, de 14/05/2020, com condicionantes (de acordo com IN IPHAN 01/2015).

Já o IEPHA se manifestou por meio do ofício IEPHA/GAB n° 382/2020, de 29/09/2020, informando que na ADA do empreendimento existem bens culturais, bem como que na

All está localizado o conjunto paisagístico da Serra da Piedade, bens passíveis de impactos decorrentes do empreendimento. O órgão anuiu com o prosseguimento do processo de licenciamento, porém determinou medidas de monitoramento e ações de mitigação e compensação de impactos, que foram objeto de Termo de Compromisso firmado entre AngloGold e IEPHA, juntado aos autos.

Intervenção Ambiental

As intervenções requeridas ocorrerão em área total de 18,78 hectares, dos quais 14,53ha são de área já antropizada (14,31ha de solo exposto, 0,09ha de taludes revegetados e 0,13ha de área de vegetação intensamente manejada) e 4,25 ha de Cerrado Ralo, estágio médio de regeneração e inserido em área de abrangência da Lei federal nº 11.428/2006.

A área de 0,13ha, de vegetação intensamente manejada, foi inicialmente incluída no requerimento como área de supressão de cobertura vegetal nativa. Ocorre que se tratando de área intensamente manejada, sem a presença de espécies imunes ao corte ou ameaçadas de extinção, foi considerada pela equipe técnica como hipótese de “corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.”

Considerando que haverá supressão de vegetação no bioma Mata Atlântica, superior à 50 hectares de forma cumulativa no empreendimento, é exigida a prévia anuência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme art. 14 da Lei 11.428/2006 e art. 19 do Decreto 6.660/2008.

A exigência foi cumprida, com a apresentação da manifestação do órgão federal, consubstanciada na Anuência nº 03/2021-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em 12/02/2021.

Havendo supressão de vegetação também se exige o cadastro no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, instituído pela Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014, em atendimento ao disposto no art. 35 da Lei 12.651/2012. O empreendedor apresentou comprovante de cadastro emitido em 05/02/2021, restando cumprida a exigência legal.

O material lenhoso (119,598 m³) será estocado temporariamente, até que lhe seja dada a destinação final, que poderá ser doação, venda ou utilização pelo empreendedor. A madeira não considerada de uso nobre será destinada à comercialização como lenha. O empreendedor deverá comprovar tal destinação, observando as determinações do Decreto 47.749/2019.

Havendo supressão de vegetação nativa, são ainda devidas a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o art. 58 da Lei 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei 20.922/2013, cujos pagamentos devem ser comprovados.

Critérios locacionais de enquadramento

O Estudo de Impacto Ambiental identificou 10 Unidades de Conservação nas proximidades do empreendimento, porém apenas 3 (três) a menos de 3Km: APA Aguas da Serra da Piedade (1,2 km) e Reserva Particular do Patrimônio Natural Cuiabá (1,5 km), de uso sustentável; e o Monumento Natural Estadual da Serra da Piedade (2,6 km), de proteção integral.

As unidades de conservação devem possuir uma zona de amortecimento, com exceção das Áreas de Proteção Ambiental - APAs e Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPNs. Dessa forma, a APA Águas da Serra da Piedade e RPPN Cuiabá não serão afetadas pelo empreendimento, sendo desnecessária a manifestação dos gestores.

Já o MONA Serra da Piedade é uma Unidade de Conservação de Proteção Integral e no momento da formalização do processo o empreendedor declarou que o empreendimento estava parcialmente localizado na sua zona de amortecimento. Sendo empreendimento de significativo impacto ambiental fundamentado em Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, atrai a incidência do § 3º do art. 36 da Lei 9.985/2000 e do art. 1º da Resolução CONAMA 428/2010, que exigem, para a concessão da licença, a anuência do órgão gestor da UC. Dessa forma o órgão ambiental solicitou o órgão gestor da UC.

Em 27/05/2020 foi concedida a Anuência 01/2020, emitida pelo órgão gestor do Monumento Natural da Serra da Piedade para o presente projeto. No entanto, em

04/11/2020, por meio do Ofício IEF/MN SERRA DA PIEDADE nº. 6/2020, o órgão gestor da UC informou que em 28/10/2020 foi aprovado o plano de manejo da UC, que estabeleceu sua zona de amortecimento, que não mais inclui a área do empreendimento. Dessa forma, apesar da emissão da anuência, o empreendedor apresentou novo FCE, em 25/02/2021, atualizando a informação sobre a unidade de conservação.

O Estudo referente aos critérios locacionais informa que a área do empreendimento está inserida nos limites do Quadrilátero Ferífero, que é uma das “Áreas Prioritárias para Conservação da Biodiversidade em Minas Gerais”, sendo classificada como de “Importância Biológica Especial”. Além disso está inserida também nos limites da Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. As medidas de controle, mitigação, monitoramento e compensação ambiental foram apresentadas e avaliadas pela equipe técnica, com base no Termo de Referência para a avaliação dos impactos do empreendimento sobre as áreas objeto dos Critérios Locacionais, sendo consideradas satisfatórias.

Cavidades Naturais Subterrâneas

O empreendimento será desenvolvido em área com a presença de cavidades, o que exigiu a avaliação dos impactos. No Estudo de Impacto Ambiental consta Relatório de Prospecção espeleológica realizado pela empresa Geoit Consultoria Ambiental, em janeiro de 2018, que registrou 4 cavidades e 3 abrigos no entorno de 250 metros do empreendimento, sendo impactadas. Considerando os impactos irreversíveis, o empreendedor solicitou autorização para supressão das cavidades.

O estudo de análise de relevância espeleológica das cavidades demonstrou que todas apresentam desenvolvimento linear inferior a 5m, sendo classificadas como baixo grau de relevância, de acordo com os critérios elencados na Instrução Normativa MMA nº 02/2017.

De acordo com o § 5º do art. 4º do Decreto Federal 99.556/1990, alterado pelo Decreto Federal 6.640/2008, os impactos causados às cavidades de baixa relevância não exigem compensação, podendo ser autorizado o empreendimento, bem como a supressão das cavidades.

Uso de Recursos Hídricos

O empreendimento fará uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis e o empreendedor informou que a captação de água foi autorizada pela Outorga nº 03533/2011, que está em processo de renovação, por meio do processo 36369/2016. Existe também a captação realizada no Ribeirão Sabará, autorizada pela Portaria de Outorga nº 034437/2018 e o reaproveitamento de água no processo produtivo. Conclui-se que o uso de recursos hídricos estaduais outorgáveis necessários ao empreendimento encontra-se devidamente outorgado.

Outros aspectos técnicos e ambientais também devem ser destacados:

- a. Ressalva-se que, no nosso entendimento, trata-se de uma semi-pilha, pois uma boa parte da mesma aproveita o processo de enchimento de cava existente, oferecendo, por conseguinte uma estabilidade adicional da mesma;
- b. Outro aspecto muito importante é que não há qualquer tipo de geração de drenagem ácida no processo de manuseio de material estéril ou rejeito;
- c. Como modificação do processo de recuperação de água industrial, após a implantação da Planta de Filtragem de Rejeito completa (sistema completo previsto para o fim de 2021), a água passará a ser reciclada na própria Planta de Filtragem, sendo a mesma redirecionada para o circuito industrial após passar pela ETA industrial da Mina de Cuiabá;
- d. A qualidade das águas subterrâneas também atende aos parâmetros da Resolução CONAMA 396/2008.

Quanto aos aspectos de impactos registrados nos meios bióticos (fauna e flora), estes estão perfeitamente adequados e muito bem relatados no Parecer Único da SUPPRI. Trata-se de uma ampliação de atividades já realizadas na Mina de Cuiabá, e que encontra-se num contexto ambiental já alterado, tendo em vista que a mina tem a maior parte de suas estruturas já instaladas e em operação. Assim, as medidas de controle estão principalmente vinculadas aos programas já em execução, que deverão ter mantidos e/ou melhorados tendo em vista o projeto de ampliação.

Sobre os aspectos do meio socioeconômico, devido a expansão da Mina há a necessidade de ampliação do quadro de funcionários, sendo necessária a contratação de pessoal proveniente dos Municípios de Sabará e Caeté podendo haver contratação

de outros funcionários dependendo da especialidade nos municípios vizinhos. O impacto encontra-se associado como sendo positivo, e considera a contratação de 187 trabalhadores durante o pico das atividades. Para a fase de Operação, o impacto se mantém, nesta fase o empreendedor previu a contratação de cerca de 60 trabalhadores.

Por fim, o Parecer Único elaborado pela equipe da SUPPRI sugere o deferimento da referida licença ao empreendimento.

2) Conclusão:

Diante do exposto, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da Licença de Operação Corretiva para o empreendimento, nos termos do Parecer Único 21/SEMAD/SUPPRI/DAT/2021, elaborado pela equipe da SUPPRI, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

É o nosso parecer.

Belo Horizonte, 26 de Abril de 2021.

Denise Bernardes Couto

Representante do Sindicato da Indústria Mineral do Estado de Minas Gerais - SINDIEXTRA

Thiago Rodrigues Cavalcanti

Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG

Carlos Eduardo Orsini Nunes de Lima

Representante da Sociedade Mineira de Engenheiros - SME